

PROJETO DE LEI N.º 149 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GERAL 1965  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI-RS**  
Prot. 21.582.23 Pag. 196  
Data 12/12/23  
Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

**CRIA GRATIFICAÇÃO PARA ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA AOS SERVIDORES DOS CARGOS DE VIGILANTE E VIGIA DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CACEQUI, ESTATUTÁRIOS OU CELETISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A  
O  
R  
D  
E  
M  
B  
O  
D  
I  
A  
Em \_\_\_\_\_  
Presidente \_\_\_\_\_  
19/12/23

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**, PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, no Art. 66 e seguintes, autoriza.

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação de Atividade de Vigilância (GAV), a ser concedida mensalmente aos servidores dos cargos de Vigilantes e Vigias do Quadro de Pessoal do Município de Cacequi/RS, estatutários e celetistas.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo tem por fundamento a retribuição pecuniária relativa à função desempenhada pelos Vigilantes e Vigias no exercício de suas funções específicas de vigilância patrimonial Municipal.

§ 2º Somente fará jus a gratificação criada na presente lei, servidores que estiverem efetivamente em cumprimento de suas funções, exceto quando estiverem no gozo das seguintes situações:

- I - licença maternidade;
- II - licença paternidade;
- III - licença nojo;
- IV - motivada por acidente de trabalho.
- V - ou abrangida por legislação municipal específica.

**Art. 2º** - O pagamento da Gratificação de Atividade de Vigilância patrimonial Municipal será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art. 3º** - O pagamento da Gratificação de Atividade de Vigilância patrimonial Municipal não excluirá o direito à percepção do adicional de risco de vida, função e hora noturna, devido aos Vigilantes e Vigias.

A  
P  
R  
O  
V  
A  
D  
O  
Em \_\_\_\_\_  
Presidente \_\_\_\_\_  
19/12/23

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA  
Em \_\_\_\_\_

Presidente

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
Em \_\_\_\_\_

Presidente



**Art. 4º** - A referida gratificação não terá caráter retroativo, somente sendo devida a partir de sua criação.

**Art. 5º** - A majoração do valor acima descrito deverá seguir a mesma correção de valores já aplicados na legislação originária, condicionado a elaboração de legislação específica a cada exercício fiscal.

**Art. 6º** - O aumento da gratificação desta Lei é condicionado à diminuição do índice com pessoal para o ano de 2024.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém surtirá seus efeitos a partir do mês de janeiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 12 DE  
DEZEMBRO DE 2023.

**ANA PAULA MENDES  
MACHADO DEL  
OLMO:** [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA  
PAULA MENDES MACHADO DEL  
OLMO: [REDACTED]  
Dados: 2023.12.12 14:11:49 -03'00'

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA**  
**SENHOR PRESIDENTE**  
**SENHORES VEREADORES**

Vem o Poder Executivo Municipal apresentar Projeto de Lei (PL), a esta casa, que deverá ser processado na esteira do art. 192 – A e seguintes, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cacequi/RS.

Trata-se o presente Projeto de Lei em que cria a Gratificação de Atividade de Vigilância (GAV), a ser concedida mensalmente aos servidores dos cargos de Vigilantes e Vigias do Quadro de Pessoal do Município de Cacequi/RS, estatutários e celetistas.

A necessidade da autorização desse Poder Legislativo é indispensável às necessidades enfrentadas pelos servidores vigias e vigilantes.

Há parâmetros legais para tanto, a Portaria nº 1.885 de 03 de dezembro de 2013, aprovou o Anexo 3 da NR nº 16, o qual relaciona as atividades consideradas perigosas, sendo que faz jus ao beneplácito profissional “segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos”, no entendo para abarcar e justificar a criação de gratificação aos servidores municipais é necessário Lei Complementar de ordem Municipal.

· Busca-se com a finalidade de estimular, o bom desempenho de serviço e servidão dos nobres servidores públicos, tendo em vista que desde a criação originária o referido cargo público não percebeu readequações justas como as outras classes, deixando estes servidores desamparados.

· Esse Projeto de Lei é resultado de intenso esforço técnico, político e administrativo, desenvolvido pelo Poder Executivo contando com as contribuições de representantes da classe dos servidores.

O sistema legal de fomento vigente não estabelece “*enforcement*” necessária para a adequação dos recursos ao estímulo de serviço.

Devido à importância do labor desempenhado pelos vigilantes e vigias municipais para a proteção do patrimônio público deste Município, bem como aos riscos inerentes da atividade, propõe-se um bônus de reconhecimento para possibilitar maior dignidade para esses trabalhadores.

Os vigilantes e vigias fazem um trabalho muito importante de prevenção e de guarda ao patrimônio público. Essa é uma atividade de risco de vida, devido ao trabalho que realizam. É muito importante valorizar o servidor público que é o maior patrimônio que o Município detém.

Sendo assim e com as considerações ora apresentadas, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Ilustrados representantes da comunidade, os protestos de elevado apreço e estima.

Atenciosamente.

Cacequi, 12 de dezembro de 2023.

ANA PAULA MENDES  
MACHADO DEL  
OLMO [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA  
PAULA MENDES MACHADO DEL  
OLMO [REDACTED]  
Dados: 2023.12.12 14:12:16 -03'00'

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL**